PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2613/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;

II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;

IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;

V – o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;

VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;

VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;

X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – a definição de critério para o início de novos projetos;

XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026 - 2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2025, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

Art. 4º Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, e conterá a destinação de recursos, classificados e regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, observando, assim, até que não haja alterações editadas pelos órgãos citados, as regras adiante designadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§1º A especificação da fonte ou destinação de recursos será composta de 3 digitos.

§2º O grupo da fonte ou destinação de recursos será composto por 1 dígito identificado antes da fonte ou destinação de recurso, utilizado para identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores e, identificar os recursos condicionados oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação na casa legislativa.

§3°. O código de acompanhamento da execução orçamentária – CO será composto por quatro dígitos identificado após a fonte ou destinação de recursos e tem com objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária.

§4º Nos casos de modificação apenas dos dígitos que evidenciam o grupo da fonte ou destinação de recursos ou o código de acompanhamento da execução orçamentária – CO não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial.

§5º A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa.

§6º À vista da lei orçamentária anual realizar o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, a inclusão ou modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial, nos termos do §3º, do art. 2º da Decisão Normativa nº 02, de 27 de setembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2026, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2026.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2026, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,

b) a atualização do cadastro imobiliário,

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2026:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026 a 2029 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e

entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2026, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 10 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração

Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretária Municipal de Finanças

Ronan César Duarte
Secretário Municipal de Educação

Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde Pública

Flávio Esteves Pereira Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social

Lucimar Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rodrigo Saulo Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3501 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.000.000,0	106.249.396,3	0,000	100,09	115.500.000,0	107.789.242,6	0,000	100,09	121.275.000,0	109.193.109,9	0,000	100,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.950.000,0	104.269.293,9	0,000	98,226	113.347.500,0	105.760.443,1	0,000	98,226	119.014.875,0	107.158.147,4	0,000	98,226
Receitas Primárias Correntes	107.900.000,0	104.220.998,7	0,000	98,180	113.295.000,0	105.731.448,0	0,000	98,180	118.959.750,0	107.108.514,2	0,000	98,180
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.000.000,0	12.556.746,8	0,000	11,829	13.650.000,0	12.738.728,6	0,000	11,829	14.332.500,0	12.904.640,2	0,000	11,829
Transferências Correntes	92.600.000,0	89.442.673,6	0,000	84,258	97.230.000,0	90.738.944,2	0,000	84,258	102.091.500,0	91.920.745,3	0,000	84,258
Demais Receitas Primárias Correntes	2.300.000,0	2.221.578,2	0,000	2,093	2.415.000,0	2.253.775,0	0,000	2,093	2.535.750,0	2.283.128,6	0,000	2,093
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	48.295,1	0,000	0,045	52.500,00	48.995,1	0,000	0,045	55.125,00	49.633,2	0,000	0,045
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.000.000,0	106.249.396,3	0,000	100,09	115.500.000,0	107.789.242,6	0,000	100,09	121.275.000,0	109.193.109,9	0,000	100,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	108.900.000,0	105.183.902,3	0,000	99,090	114.345.000,0	106.711.350,2	0,000	99,090	120.062.250,0	108.101.178,8	0,000	99,090
Despesas Primárias Correntes	102.550.000,0	99.053.414,4	0,000	93,312	107.677.500,0	100.458.971,2	0,000	93,312	113.061.375,0	101.797.758,4	0,000	93,312
Pessoal e Encargos Sociais	51.000.000,0	49.261.083,7	0,000	46,406	53.550.000,0	49.975.012,4	0,000	46,406	56.227.500,0	50.625.896,4	0,000	46,406
Outras Despesas Correntes	51.550.000,0	49.792.330,7	0,000	46,906	54.127.500,0	50.513.958,7	0,000	46,906	56.833.875,0	51.171.861,9	0,000	46,906
Despesas Primárias de Capital	6.350.000,0	6.133.487,8	0,000	5,778	6.667.500,0	6.222.379,0	0,000	5,778	7.000.875,0	6.303.420,4	0,000	5,778
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(950.000,00	(917.608,42	0,000	-0,864	(997.500,00	(930.907,10	0,000	-0,864	(1.047.375,00	(943.031,40	0,000	-0,864
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(950.000,00	(917.608,42	0,000	-0,864	(997.500,00	(930.907,10	0,000	-0,864	(1.047.375,00	(943.031,40	0,000	-0,864
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.467.000,0	1.416.980,5	0,000	1,335	1.246.500,0	1.163.283,9	0,000	1,080	1.059.000,0	953.498,2	0,000	0,874
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.009.348,94	(16.429.391,42	0,000	-15,477	(17.229.848,94	(16.079.587,60	0,000	-14,931	(17.417.348,94	(15.682.164,49	0,000	-14,375
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,80	5,95	6,16
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,53	3,50	3,65
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	109.900.000,00	115.395.000,00	121.164.750,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0353	Valor Corrente / 1,0715	Valor Corrente / 1,1106

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 09:33:21

Número de Habitantes do Município e Percentual da Reserva de Contingência

número de habitantes do município = 20 890

fonte de informação = www.cidades.ibge.gov.br <http://www.cidades.ibge.gov.br>
ano da informação = 2022 (último censo)

agentes políticos = 01
secretários municipais = 07
cargos comissionados = 24
cargos efetivos = 544
cargos contratados = 353
conselheiros tutelares = 06

estagiários = 129

aposentados e pensionistas = 44

total geral = 1108 (abril/2025)

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

percentual da reserva de contingência = 5%

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.500.000,00	0,000	117,284	97.008.818,49	0,000	128,560	8.508.818,49	9,614
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.669.121,69	0,000	116,183	94.759.402,87	0,000	125,579	7.090.281,18	8,088
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.500.000,00	0,000	117,284	98.430.359,27	0,000	130,444	9.930.359,27	11,221
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.926.680,91	0,000	132,427	98.599.116,70	0,000	130,668	(1.327.564,21)	-1,329
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(12.257.559,22)	0,000	-16,244	(3.839.713,83)	0,000	-5,089	8.417.845,39	-68,675
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(12.257.559,22)	0,000	-16,244	(3.839.713,83)	0,000	-5,089	8.417.845,39	-68,675
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.030.584,21	0,000	2,691	2.030.584,21	0,000	2,691	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(16.445.764,73)	0,000	-21,795	(16.445.764,73)	0,000	-21,795	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tendo em vista que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se que:

O encerramento do exercício financeiro de 2024 evidenciou a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária, através da metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A estimativa da receita foi prevista de forma condizente com a realidade econômica resultando um montante de R$ 88.500.000,00 sendo que o valor arrecadado foi R$ 97.008.818,49.

A fixação da despesa foi projetada de forma a atender todas as despesas obrigatórias, incluindo as

discricionárias essenciais e circunstanciais, resultando um montante consolidado de R$ 88.500.000,00 (R$ 86.000.000,00 / Prefeitura e R$ 2.500.000,00 / Câmara), sendo que o valor executado foi de R$ 96.602.340,76 (Prefeitura) e R$ 1.828.018,51 (Câmara), totalizando R$ 98.430 359,27.

No processo da execução orçamentária do exercício de 2024, a receita e a despesa comportaram-se acima das previsões, mantendo o equilíbrio financeiro no exercício, não sendo necessária a adoção de medidas de limitação de empenhos, somente a otimização dos recursos disponíveis nas fontes de recursos / subfontes de arrecadação específicas.

O resultado primário demonstrou se os gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, as amortizações de empréstimos, as alienações de ativos e as receitas de privatizações) foram capazes de suportar as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzidos os juros e a amortizações de dívidas, as despesas com concessões de empréstimos e as despesas com aquisições de títulos de capital já integralizados), onde a tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

O resultado nominal demonstrou o comportamento da dívida consolidada líquida atual em relação ao exercício anterior, analisando a variação da dívida fiscal líquida em dois períodos distintos, sendo positivo quando a dívida tiver aumentado no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.400.000,00	88.500.000,00	10,07	106.800.000,00	10,09	110.000.000,00	3,00	115.500.000,00	5,00	121.275.000,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.313.700,00	87.669.121,69	11,95	104.948.300,00	10,75	107.950.000,00	2,86	113.347.500,00	5,00	119.014.875,00	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.400.000,00	88.500.000,00	10,07	106.800.000,00	8,50	110.000.000,00	3,00	115.500.000,00	5,00	121.275.000,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.294.300,00	99.926.680,91	26,02	105.790.000,00	7,29	108.900.000,00	2,94	114.345.000,00	5,00	120.062.250,00	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(980.600,00)	(12.257.559,22)	.150,01	(841.700,00)	-78,08	(950.000,00)	12,87	(997.500,00)	5,00	(1.047.375,00)	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(980.600,00)	(12.257.559,22)	.150,01	(841.700,00)	-78,08	(950.000,00)	12,87	(997.500,00)	5,00	(1.047.375,00)	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.410.949,03	2.030.584,21	-15,78	1.726.000,00	-15,00	1.467.000,00	-15,01	1.246.500,00	-15,03	1.059.000,00	-15,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.668.807,03)	(16.445.764,73)	-6,92	(16.750.348,94)	1,85	(17.009.348,94)	1,55	(17.229.848,94)	1,30	(17.417.348,94)	1,09

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.177.076,80	92.482.500,00	16,29	106.800.000,00	5,35	106.249.396,31	-0,52	107.789.242,63	1,45	109.193.109,96	1,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.914.918,40	91.614.232,17	16,62	104.948.300,00	5,98	104.269.293,92	-0,65	105.780.443,11	1,45	107.158.147,46	1,30
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.177.076,80	92.482.500,00	17,99	106.800.000,00	3,83	106.249.396,31	-0,52	107.789.242,63	1,45	109.193.109,96	1,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.978.175,14	104.423.381,55	19,84	105.790.000,00	2,67	105.186.902,35	-0,57	106.711.350,21	1,45	108.101.178,86	1,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.063.256,74)	(12.809.149,39)	277,38	(841.700,00)	-79,02	(917.608,42)	9,02	(930.907,10)	1,45	(943.031,40)	1,30
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.063.256,74)	(12.809.149,39)	277,38	(841.700,00)	-79,02	(917.608,42)	9,02	(930.907,10)	1,45	(943.031,40)	1,30
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.614.172,75	2.121.960,50	-18,83	1.726.000,00	-18,66	1.416.980,59	-17,90	1.163.283,90	-17,90	953.498,28	-18,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(19.158.146,11)	(17.185.824,14)	-10,30	(16.750.348,94)	-2,53	(16.429.391,42)	-1,92	(16.079.587,60)	-2,13	(15.682.164,49)	-2,47

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,50	3,76	4,50	3,53	3,50	3,65

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 08:54:30

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	102.191.947,67	100,000	91.808.066,66	100,000	83.385.104,56	100,000
Total	102.191.947,67	100%	91.808.066,66	100%	83.385.104,56	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**1.733.008,35**	**104,02**	**3.274,17**
Alienação de Bens Móveis	528.000,00	0,00	2.987,26
Alienação de Bens Imóveis	1.145.542,88	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	59.465,47	104,02	286,91
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**858.651,19**	**2.431,60**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**858.651,19**	**2.431,60**	**0,00**
Investimentos	858.651,19	2.431,60	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2022 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**875.303,75**	**946,59**	**3.274,17**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 2.496/23 – Plano de Incentivo Empresarial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Atualização da planta genérica de valores, recadastramento pelo geo-referenciamento e atualização de tributos. Lei 2.496 de 06 de julho de 2023 Cria o Plano de Incentivo Empresarial / Desenvolvimento Monte santo de Minas / Crescimento com Qualidade. Tem por escopo a geração de emprego e de renda por meio da instalação, ampliação ou expansão de empresas ind., com. e prestadoras de serviços.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Execução Obra	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 2.496/23 – Plano de Incentivo Empresarial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Atualização da planta genérica de valores, recadastramento pelo geo-referenciamento e atualização de tributos. Lei 2.496 de 06 de julho de 2023 Cria o Plano de Incentivo Empresarial / Desenvolvimento Monte santo de Minas / Crescimento com Qualidade. Tem por escopo a geração de emprego e de renda por meio da instalação, ampliação ou expansão de empresas ind., com. e prestadoras de serviços.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 2.496/23 – Plano de Incentivo Empresarial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Atualização da planta genérica de valores, recadastramento pelo geo-referenciamento e atualização de tributos. Lei 2.496 de 06 de julho de 2023 Cria o Plano de Incentivo Empresarial / Desenvolvimento Monte santo de Minas / Crescimento com Qualidade. Tem por escopo a geração de emprego e de renda por meio da instalação, ampliação ou expansão de empresas ind., com. e prestadoras de serviços.
Total			15.000,00	15.000,00	15.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 08:55:44

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

FONTE: Sistema de Administracão de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º , § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstancias, resguardando as obrigatórias. * amortização de parcelamento precatorial pactuado através do regime especial de pagamento * pagamento de pequeno valor oriundo de sentença judicial de pessoal e de terceiro * pagamento de precatório de pessoal não enquadrado em pequeno valor e nem em regime especial * pagamento de precatório de terceiro não enquadrado em pequeno valor e nem em regime especial	 100.000,00 100.000,00 100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência, e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstancias, resguardando as obrigatorias.	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	**SUBTOTAL**	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.000.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	50.000,00
Discrepância de Projeções	500.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). * alteração do salário mínimo. * alteração do índice inflacionário. * alteração da premissa da receita e da metodologia de cálculo.	500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.550.000,00	**SUBTOTAL**	1.550.000,00
TOTAL	2.050.000,00	**TOTAL**	2.050.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 08:53:27

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	**100.576.401,7**	**107.582.332,7**	**-29,2**	**119.580.000,0**	**-81,0**	**122.400.000,0**	**2,36**	**128.520.000,0**	**10,0**	**134.946.000,0**	**10,0**
Receitas Correntes	**91.080.771,1**	**102.002.313,7**	**11,9**	**119.480.000,0**	**17,1**	**122.300.000,0**	**2,36**	**128.415.000,0**	**5,0**	**134.835.750,0**	**5,0**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.366.055,3	10.119.341,7	20,9	12.100.000,0	19,57	13.000.000,0	7,44	13.650.000,0	5,0	14.332.500,0	5,0
Contribuições	886.986,2	928.297,4	4,66	1.255.000,0	35,1	1.500.000,0	19,52	1.575.000,0	5,0	1.653.750,0	5,0
Receita Patrimonial	2.492.938,2	2.129.146,0	-14,5	1.801.700,0	-15,3	2.000.000,0	11,01	2.100.000,0	5,0	2.205.000,0	5,0
Receita de Serviços	118.550,6	135.107,4	13,97	176.500,0	30,64	200.000,0	13,31	210.000,0	5,0	220.500,0	5,0
Transferências Correntes	78.835.669,1	88.076.948,6	11,72	103.558.000,0	17,5	105.000.000,0	1,39	110.250.000,0	5,0	115.762.500,0	5,0
Outras Receitas Correntes	380.571,4	613.472,4	61,2	588.800,0	-4,02	600.000,0	1,90	630.000,0	5,0	661.500,0	5,0
Receitas de Capital	**9.495.630,6**	**5.580.018,9**	**-41,24**	**100.000,0**	**-98,21**	**100.000,0**	**0,00**	**105.000,0**	**5,0**	**110.250,0**	**5,0**
Alienação de Bens	0,00	1.596.142,8	0,00	50.000,0	-96,87	50.000,0	0,00	52.500,0	5,0	55.125,0	5,0
Transferências de Capital	9.495.630,6	3.983.876,0	-58,05	50.000,0	-98,74	50.000,0	0,00	52.500,0	5,0	55.125,0	5,0
DEDUÇÃO FUNDEB	**(9.501.633,49**	**(10.573.514,22**	**11,26**	**(12.780.000,00**	**20,87**	**(12.400.000,00**	**-2,97**	**(13.020.000,00**	**5,0**	**(13.671.000,00**	**5,0**
Receitas Correntes	**(9.501.633,49**	**(10.573.514,22**	**11,26**	**(12.780.000,00**	**20,87**	**(12.400.000,00**	**-2,97**	**(13.020.000,00**	**5,0**	**(13.671.000,00**	**5,0**
Transferências Correntes	(9.501.633,49	(10.573.514,22	11,26	(12.780.000,00	20,87	(12.400.000,00	-2,97	(13.020.000,00	5,0	(13.671.000,00	5,0
TOTAL DA RECEITA	**91.074.768,2**	**97.008.818,4**	**6,52**	**106.800.000,0**	**10,0**	**110.000.000,0**	**3,0**	**115.500.000,0**	**5,0**	**121.275.000,0**	**5,0**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 08:56:28

Memória de Cálculo das Receitas

O planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2026 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão

das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna, a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	**83.439.882,9**	**85.782.556,5**	**2,81**	**100.464.000,0**	**17,11**	**103.050.000,0**	**2,57**	**108.202.500,0**	**5,00**	**113.612.625,0**	**5,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.332.720,2	42.956.290,9	1,47	50.177.000,0	16,81	51.000.000,0	1,64	53.550.000,0	5,00	56.227.500,0	5,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	613.869,7	422.008,5	-31,25	500.000,0	18,45	500.000,0	0,00	525.000,0	5,00	551.250,0	5,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.493.292,9	42.404.257,0	4,72	49.787.000,0	17,41	51.550.000,0	3,54	54.127.500,0	5,00	56.833.875,0	5,00
DESPESAS DE CAPITAL	**7.228.523,1**	**12.647.802,7**	**74,97**	**6.226.000,0**	**-50,77**	**6.750.000,0**	**8,42**	**7.087.500,0**	**5,00**	**7.441.875,0**	**5,00**
INVESTIMENTOS	6.817.853,0	12.266.642,9	79,92	5.826.000,0	-52,51	6.350.000,0	8,99	6.667.500,0	5,00	7.000.875,0	5,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	410.670,1	381.159,8	-7,19	400.000,0	4,94	400.000,0	0,00	420.000,0	5,00	441.000,0	5,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**110.000,0**	**0,00**	**200.000,0**	**81,82**	**210.000,0**	**5,00**	**220.500,0**	**5,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	110.000,0	0,00	200.000,0	81,82	210.000,0	5,00	220.500,0	5,00
TOTAL DA DESPESA	**90.668.406,1**	**98.430.359,2**	**8,56**	**106.800.000,0**	**8,50**	**110.000.000,0**	**3,00**	**115.500.000,0**	**5,00**	**121.275.000,0**	**5,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável. Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 08:56:59

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do

processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que implicam diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	**100.576.401,7**	**107.582.332,7**	**-29,25**	**119.580.000,0**	**-81,08**	**122.400.000,0**	**2,36**	**128.520.000,0**	**10,00**	**134.946.000,0**	**10,00**
Receitas Correntes	**91.080.771,1**	**102.002.313,7**	**11,99**	**119.480.000,0**	**17,13**	**122.300.000,0**	**2,36**	**128.415.000,0**	**5,00**	**134.835.750,0**	**5,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.366.055,3	10.119.341,7	20,96	12.100.000,0	19,57	13.000.000,0	7,44	13.650.000,0	5,00	14.332.500,0	5,00
Contribuições	886.986,2	928.297,4	4,66	1.255.000,0	35,19	1.500.000,0	19,52	1.575.000,0	5,00	1.653.750,0	5,00
Receita Patrimonial	2.492.938,2	2.129.146,0	-14,59	1.801.700,0	-15,38	2.000.000,0	11,01	2.100.000,0	5,00	2.205.000,0	5,00
Receita de Serviços	118.550,6	135.107,4	13,97	176.500,0	30,64	200.000,0	13,31	210.000,0	5,00	220.500,0	5,00
Transferências Correntes	78.835.669,1	88.076.948,6	11,72	103.558.000,0	17,58	105.000.000,0	1,39	110.250.000,0	5,00	115.762.500,0	5,00
Outras Receitas Correntes	380.571,4	613.472,4	61,20	588.800,0	-4,02	600.000,0	1,90	630.000,0	5,00	661.500,0	5,00
Receitas de Capital	**9.495.630,6**	**5.580.018,9**	**-41,24**	**100.000,0**	**-98,21**	**100.000,0**	**0,00**	**105.000,0**	**5,00**	**110.250,0**	**5,00**
Alienação de Bens	0,00	1.596.142,8	0,00	50.000,0	-96,87	50.000,0	0,00	52.500,0	5,00	55.125,0	5,00
Transferências de Capital	9.495.630,6	3.983.876,0	-58,05	50.000,0	-98,74	50.000,0	0,00	52.500,0	5,00	55.125,0	5,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(9.501.633,48**	**(10.573.514,22**	**11,28**	**(12.780.000,0**	**20,87**	**(12.400.000,0**	**-2,97**	**(13.020.000,0**	**5,00**	**(13.671.000,0**	**5,00**
Receitas Correntes	(9.501.633,48	(10.573.514,22	11,28	(12.780.000,0	20,87	(12.400.000,0	-2,97	(13.020.000,0	5,00	(13.671.000,0	5,00
Transferências Correntes	(9.501.633,48	(10.573.514,22	11,28	(12.780.000,0	20,87	(12.400.000,0	-2,97	(13.020.000,0	5,00	(13.671.000,0	5,00
TOTAL DA RECEITA	**91.074.768,2**	**97.008.818,4**	**6,52**	**106.800.000,0**	**10,09**	**110.000.000,0**	**3,00**	**115.500.000,0**	**5,00**	**121.275.000,0**	**5,00**
RECEITAS CORRENTES (I)	**91.579.137,6**	**91.428.799,5**	**12,07**	**106.700.000,0**	**16,70**	**109.900.000,0**	**3,00**	**115.395.000,0**	**5,00**	**121.164.750,0**	**5,00**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	**2.492.938,2**	**2.129.146,0**	**-14,59**	**1.801.700,0**	**-15,38**	**2.000.000,0**	**11,01**	**2.100.000,0**	**5,00**	**2.205.000,0**	**5,00**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**79.086.199,4**	**89.299.653,5**	**12,91**	**104.898.300,0**	**17,47**	**107.900.000,0**	**2,86**	**113.295.000,0**	**5,00**	**118.959.750,0**	**5,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**9.495.630,6**	**5.580.018,9**	**-41,24**	**100.000,0**	**-98,21**	**100.000,0**	**0,00**	**105.000,0**	**5,00**	**110.250,0**	**5,00**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	**0,00**	**1.596.142,8**	**0,00**	**50.000,0**	**-96,87**	**50.000,0**	**0,00**	**52.500,0**	**5,00**	**55.125,0**	**5,00**
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	**9.495.630,6**	**3.983.876,0**	**-58,05**	**50.000,0**	**-98,74**	**50.000,0**	**0,00**	**52.500,0**	**5,00**	**55.125,0**	**5,00**
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	**85.581.830,0**	**93.283.529,6**	**5,31**	**104.948.300,0**	**12,50**	**107.950.000,0**	**2,86**	**113.347.500,0**	**5,00**	**119.014.875,0**	**5,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 08:58:42

Resultado Primário e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de

empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	**83.439.882,9**	**85.782.556,5**	**2,81**	**100.464.000,0**	**17,11**	**103.050.000,0**	**2,57**	**108.202.500,0**	**5,00**	**113.612.625,0**	**5,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.332.720,2	42.956.290,9	1,47	50.177.000,0	16,81	51.000.000,0	1,64	53.550.000,0	5,00	56.227.500,0	5,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	613.869,7	422.008,5	-31,25	500.000,0	18,48	500.000,0	0,00	525.000,0	5,00	551.250,0	5,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.493.292,9	42.404.257,0	4,72	49.787.000,0	17,41	51.550.000,0	3,54	54.127.500,0	5,00	56.833.875,0	5,00
DESPESAS DE CAPITAL	**7.228.523,1**	**12.647.802,7**	**74,97**	**6.226.000,0**	**-50,77**	**6.750.000,0**	**8,42**	**7.087.500,0**	**5,00**	**7.441.875,0**	**5,00**
INVESTIMENTOS	6.817.853,0	12.266.642,9	79,92	5.826.000,0	-52,51	6.350.000,0	8,99	6.667.500,0	5,00	7.000.875,0	5,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	410.670,1	381.159,8	-7,19	400.000,0	4,94	400.000,0	0,00	420.000,0	5,00	441.000,0	5,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**110.000,0**	**0,00**	**200.000,0**	**81,82**	**210.000,0**	**5,00**	**220.500,0**	**5,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	110.000,0	0,00	200.000,0	81,82	210.000,0	5,00	220.500,0	5,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	**100.576.401,7**	**107.582.332,7**	**-29,2**	**119.580.000,0**	**-81,08**	**122.400.000,0**	**2,36**	**128.520.000,0**	**10,00**	**134.946.000,0**	**10,00**
Receitas Correntes	**91.080.771,1**	**102.002.313,7**	**11,9**	**119.480.000,0**	**17,13**	**122.300.000,0**	**2,36**	**128.415.000,0**	**5,00**	**134.835.750,0**	**5,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.366.055,3	10.119.341,7	20,9	12.100.000,0	19,57	13.000.000,0	7,44	13.650.000,0	5,00	14.332.500,0	5,00
Contribuições	886.986,2	928.297,4	4,66	1.255.000,0	35,19	1.500.000,0	19,52	1.575.000,0	5,00	1.653.750,0	5,00
Receita Patrimonial	2.492.939,2	2.129.146,0	-14,59	1.801.700,0	-15,38	2.000.000,0	11,01	2.100.000,0	5,00	2.205.000,0	5,00
Receita de Serviços	118.550,6	135.107,4	13,97	176.500,0	30,64	200.000,0	13,31	210.000,0	5,00	220.500,0	5,00
Transferências Correntes	78.835.669,1	88.076.948,6	11,72	103.558.000,0	17,58	105.000.000,0	1,39	110.250.000,0	5,00	115.762.500,0	5,00
Outras Receitas Correntes	380.571,4	613.472,4	61,20	588.800,0	-4,02	600.000,0	1,90	630.000,0	5,00	661.500,0	5,00
Receitas de Capital	**9.495.630,6**	**5.580.018,9**	**-41,24**	**100.000,0**	**-98,21**	**100.000,0**	**0,00**	**105.000,0**	**5,00**	**110.250,0**	**5,00**
Alienação de Bens	0,00	1.596.142,8	0,00	50.000,0	-96,87	50.000,0	0,00	52.500,0	5,00	55.125,0	5,00
Transferências de Capital	9.495.630,6	3.983.876,0	-58,0	50.000,0	-98,74	50.000,0	0,00	52.500,0	5,00	55.125,0	5,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(9.501.633,48**	**(10.573.514,22**	**11,28**	**(12.780.000,00**	**20,87**	**(12.400.000,00**	**-2,97**	**(13.020.000,00**	**5,00**	**(13.671.000,00**	**5,00**
Receitas Correntes	**(9.501.633,48**	**(10.573.514,22**	**11,28**	**(12.780.000,00**	**20,87**	**(12.400.000,00**	**-2,97**	**(13.020.000,00**	**5,00**	**(13.671.000,00**	**5,00**
Transferências Correntes	(9.501.633,48	(10.573.514,22	11,28	(12.780.000,00	20,87	(12.400.000,00	-2,97	(13.020.000,00	5,00	(13.671.000,00	5,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	90.668.406,1	98.430.359,2	8,56	106.800.000,0	8,50	110.000.000,0	3,00	115.500.000,0	5,00	121.275.000,0	5,00
DESPESAS CORRENTES (X)	83.439.882,9	85.782.556,5	2,81	100.464.000,0	17,11	103.050.000,0	2,57	108.202.500,0	5,00	113.612.625,0	5,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	613.869,7	422.008,5	-31,25	500.000,0	18,49	500.000,0	0,00	525.000,0	5,00	551.250,0	5,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	82.826.013,2	85.360.548,0	3,06	99.964.000,0	17,11	102.550.000,0	2,59	107.677.500,0	5,00	113.061.375,0	5,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.228.523,1	12.647.802,7	74,97	6.226.000,0	-50,77	6.750.000,0	8,42	7.087.500,0	5,00	7.441.875,0	5,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	410.670,1	381.159,8	-7,19	400.000,0	4,94	400.000,0	0,00	420.000,0	5,00	441.000,0	5,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.817.853,0	12.266.642,9	79,92	5.826.000,0	-52,51	6.350.000,0	8,99	6.667.500,0	5,00	7.000.875,0	5,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	110.000,0	0,00	200.000,0	81,82	210.000,0	5,00	220.500,0	5,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	89.643.866,2	97.627.190,9	8,91	105.900.000,0	8,47	109.100.000,0	3,02	114.555.000,0	5,00	120.282.750,0	5,00
TOTAL DA RECEITA	91.074.768,2	97.008.818,4	6,52	106.800.000,0	10,00	110.000.000,0	3,00	115.500.000,0	5,00	121.275.000,0	5,00
RECEITAS CORRRENTES (I)	81.579.137,6	91.428.799,5	12,07	106.700.000,0	16,70	109.900.000,0	3,00	115.395.000,0	5,00	121.164.750,0	5,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.492.938,2	2.129.146,0	-14,59	1.801.700,0	-15,38	2.000.000,0	11,01	2.100.000,0	5,00	2.205.000,0	5,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	79.086.199,4	89.299.653,5	12,91	104.898.300,0	17,47	107.900.000,0	2,86	113.295.000,0	5,00	118.959.750,0	5,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.495.630,6	5.580.018,9	-41,24	100.000,0	-98,21	100.000,0	0,00	105.000,0	5,00	110.250,0	5,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	1.596.142,8	0,00	50.000,0	-96,87	50.000,0	0,00	52.500,0	5,00	55.125,0	5,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	9.495.630,6	3.983.876,0	-58,06	50.000,0	-98,74	50.000,0	0,00	52.500,0	5,00	55.125,0	5,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	88.581.830,0	93.283.529,6	5,31	104.948.300,0	12,50	107.950.000,0	2,86	113.347.500,0	5,00	119.014.875,0	5,00
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	(1.062.036,20	(4.343.661,32	308,99	(951.700,00	-78,09	(1.150.000,00	20,84	(1.207.500,00	5,00	(1.267.875,00	5,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 08:59:26

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

2026

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.410.949,0	2.030.584,2	1.726.000,0	1.467.000,0	1.246.500,0	1.059.000,0
DEDUÇÕES (II)	20.079.756,0	18.476.348,9	18.476.348,9	18.476.348,9	18.476.348,9	18.476.348,9
Ativo Disponível	22.521.559,8	20.021.481,9	20.021.481,9	20.021.481,9	20.021.481,9	20.021.481,9
Haveres Financeiros	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72
(-) Restos a Pagar	2.447.794,5	1.551.123,6	1.551.123,6	1.551.123,6	1.551.123,6	1.551.123,6
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-17.668.807,0	-16.445.764,7	-16.750.348,9	-17.009.348,9	-17.229.848,9	-17.417.348,9
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-17.668.807,0	-16.445.764,7	-16.750.348,9	-17.009.348,9	-17.229.848,9	-17.417.348,9

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.646.253,5	-1.223.042,3	304.584,2	259.000,0	220.500,0	187.500,0

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R$ -16.022.553,53)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 09:00:16

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência e ser negativo e decrescente anualmente.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

2026

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2026

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.820.790,4	2.410.949,0	2.030.584,2	1.726.000,0	1.467.000,0	1.246.500,0	1.059.000,0
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.820.790,4	2.410.949,0	2.030.584,2	1.726.000,0	1.467.000,0	1.246.500,0	1.059.000,0
DEDUÇÕES (II)	18.843.343,9	20.079.756,0	18.476.348,9	18.476.348,9	18.476.348,9	18.476.348,9	18.476.348,9
Ativo Disponível	21.441.736,3	22.521.559,8	20.021.481,9	20.021.481,9	20.021.481,9	20.021.481,9	20.021.481,9
Haveres Financeiros	5.990,7[illegible]	5.990,7[illegible]	5.990,7[illegible]	5.990,7[illegible]	5.990,7[illegible]	5.990,7[illegible]	5.990,7[illegible]
(-) Restos a Pagar	2.604.383,1	2.447.794,5	1.551.123,6	1.551.123,6	1.551.123,6	1.551.123,6	1.551.123,6
Dívida Consolidada Líquida	-16.022.553,5	-17.668.807,0	-16.445.764,7	-16.750.348,9	-17.009.348,9	-17.229.848,9	-17.417.348,9

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas, Emissão: 12/04/2025 , às 09:00:42

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2026

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATROMÔNIO PÚBLICO

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
01 = Obras Ensino Infantil Cemei Maria José Grassano Costa	reforma	Janeiro/2025	Julho/2025
02 = Obras Esporte Lazer Estádio Adalberto Tortorelli	reforma	Março/2025	Novembro/2025
03 = Obras Atenção Básica Unidade Básica Mundo Novo	construção	Janeiro/2025	Julho/2026
04 = Obras Atenção Básica Unidade Básica Nova Primavera	construção	Setembro/2024	Março/2026
05 = Obras Atenção Clínica Novo Ambulatório	construção	Dezembro/2022	Março/2026
06 = Obras Atenção Farmacêutica Farmácia Municipal	reforma	Março/2025	Setembro/2025
07 = Obras Gestão Ambiental Transbordo Material Utc	construção	Janeiro/2025	Junho/2025
08 = Obras Transporte Rodoviário Ponte Divisa MG SP	construção	Dezembro/2024	Agosto/2025
09 = Obras Transporte Rodoviário Estrada Monte Santo Milagre	pavimentação	Setembro/2024	Junho/2025

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATROMÔNIO PÚBLICO

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
01 = Obras Administração Municipal	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
02 = Obras Ensino Infantil	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
03 = Obras Ensino Fundamental	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
04 = Obras Cultura Evento	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
05 = Obras Esporte Lazer	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
06 = Obras Atenção Básica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
07 = Obras Atenção Clínica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
08 = Obras Atenção Complementar	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
09 = Obras Atenção Farmacêutica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
10 = Obras Atenção Sanitária	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
11 = Obras Atenção Epidemiológica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
12 = Obras Assistência Social	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
13 = Obras Centro Operacional	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
14 = Obras Tráfego Trânsito	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
15 = Obras Avenida Rua	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
16 = Obras Calçada Passeio	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
17 = Obras Jardim Praça	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
18 = Obras Iluminação Pública	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
19 = Obras Limpeza Pública	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATROMÔNIO PÚBLICO

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

20 = Obras Cemitério Necrotério	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
21 = Obras Saneamento Básico	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
22 = Obras Meio Ambiente	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
23 = Usina Triagem Compostagem	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
24 = Obras Estrada Rodovia	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
25 = Obras Terminal Rodoviário	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
26 = Obras Água Pluvial	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
27 = Obras Canalização Córrego	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
28 = Obras Ensino Infantil Creche Campo Rádio	construção	Janeiro/2026	Dezembro/2026
29 = Obras Atenção Básica Ubs Vital Paulino	construção	Janeiro/2026	Dezembro/2026
30 = Obras Estrada Rodovia Ponte Estrada Vicinal	construção	Janeiro/2026	Dezembro/2026
31 = Obras Estrada Rodovia Estrada Distrito Milagre	pavimentação	Janeiro/2026	Dezembro/2026
32 = Obras Casa Popular Conjunto Habitacional Popular	construção	Janeiro/2026	Dezembro/2026
33 = Obras Comércio Indústria Parque Industrial Municipal	construção	Janeiro/2026	Dezembro/2026